



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 - Centro CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02, e-mail: prefeiturapraia@gmail.com**

LEI N°. 489 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação Amigável, o Terreno que Especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação administrativa, imóvel que consiste um terreno de 313,00 M2, (Croqui Em Anexo) contando uma casa residencial, construída de tijolos, cobertura de telhas, com (04) quatro cômodos, piso de cimento no respectivo terreno, situados na Rua Luís Antônio do Prado" s/nº, Bairro Passa Quatro, no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), com as seguintes medidas e confrontações: "Confrontando pela frente com a referida Rua, numa extensão de 14,40 metros; fundos com o lote 02, numa extensão de 14,10 metros; por um lado com Alivino Gonçalves numa extensão de 22,00 metros; e pelo outro lado com a Prefeitura Municipal mde Espírito Santo do Dourado (MG) numa extensão de 22,00 metros". Origem Imobiliária: Matricula nº 17.612 do C.R.I. desta comarca: Livro nº 115 Folas nº 54, 54v, 55 e 55v.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública comporta imissão provisória e liminar na posse do imóvel descrito.

Art. 3º - A área desapropriada com base nesta Lei será utilizada para fins de ampliação do Campo de Futebol com a Construção de Quadra de Areia, no Bairro Passa Quatro, no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Art. 4º - Para efetivação da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por esta Lei, na forma administrativa e amigável, dar-se-á por meio do Contrato de Aquisição do Imóvel mediante pagamento.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria: 15.452.0032.1.018 4490.61.00 - Aquisição de Imóveis - Reduzido 506, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antônio Paulino, 47 - Centro CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

CNPJ 18.675.900/0001-02, e-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 24 de Agosto de 2.023.

**ADALTO LUIS
LEAL:90719980
615**

Assinado de forma digital
por ADALTO LUIS
LEAL:90719980615
Dados: 2023.08.24
14:21:58 -03'00'

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

